

PARECER Nº 079/2023-NSCI/ARBEL
NÚMERO DO PROCESSO: 215/2023 – ARBEL/BELÉM.
ASSUNTO: Aquisição de Materiais de Expediente e Escritório
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2022-SEGEF, ATA REGISTRO PREÇO ARP Nº 12/2023-SEGEF, ITENS: 09; 20; 27;29; 32; 36; 37; 39; 47; 48; 57; 85; 87; 89; 102; 120; 123; 126; 128; 130; 136; 152; 153; 155; 157; 159; 163; 167; 177; 178; 191; 192; 203; 204 e 227.
OBJETO DE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades dos órgãos e entidades pertencentes à prefeitura municipal de BELÉM-PMB.
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato
VALOR: R\$ 9.862,76 (Nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).
I – RELATÓRIO Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 215/2023/ARBEL, referente a contratação da empresa NOVIDADES CABANOS COMÉRCIO DE ART. DE PAPELARIA EIRELI, CNPJ 05.194.705/0001-00, em face da classificada das propostas apresentadas no SRP nº 107/2022-SEGEF, onde a ARBEL é participante do referido processo de aquisição via ARP nº 12/2023-SEGEF, homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEF, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de Materiais de Expediente e Escritório. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos: - Ofício interno nº 06/2023-NALC/ARBEL, quanto a justificativa da motivação para contratação; - Cópia do Edital, físico, GDOC, do SRP; Autorizo, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa), para início dos trâmites administrativos; - Recurso Orçamentário (Extrato de Dotação Orçamentária); - Documentação de habilitação jurídica da empresa vencedora do certame tais como: - Cédula de Identidade do representante legal; contrato social/alteração; prova de inscrição cadastral CNPJ; - Certidões Negativas – art. 29 da Lei nº 8.666/93; - Documentação relativo a qualificação econômico-financeira - art.31 da Lei nº 8.666/93; - Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) - art.27, V, da Lei nº 8.666/93; - Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), art. 30, da Lei nº 8.666/93;

- j) Minuta do Contrato;
- k) Parecer Jurídico;

É o relatório,

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Agência a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes estando apto a gerar despesas para municipalidade.

É o Parecer. SMJ.

Atenciosamente,

Lucicleia Pereira Soares

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno, em exercício
Portaria nº 070/2023/ARBEL

ANEXO: CHECK LIST

CONTROLE INTERNO

CHECKLIST

(Processo nº 215/2023-ARBEL/PMB, de 11/04/2023)

ITEM	ASSUNTO	BASE LEGAL	ESTADO S/ N/ N.A	FLS / OBS
1	Consta nos autos identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 05/09 (GDOC)
2	Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 05/09; 150/154 (GDOC)
3	Consta nos autos ou em mídia o procedimento do pregão, edital e seus anexos, as respectivas publicações (e errata quando houver), bem como o Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços e respectiva publicação no DOM (e errata quando houver) e Publicação no Mural de Licitação e Contrato do TCM?	Lei nº 8.666/93, art.43, IV IN, 5, de 27/06/2014	(SIM)	Fls. 37/147 (GDOC)
4	Consta Extrato de Dotação Orçamentária?	Lei nº 8.666/93, art.38, art.7º, §2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	(SIM)	Fls. 155/157 (GDOC)
5	Consta AUTORIZAÇÃO INICIAL , emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa) para realização de serviço e/ou aquisição material?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fl.10 (GDOC)
6	Consta nos autos termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;	Lei nº 8.666/93, art. 38	(SIM)	Fls.202/219 (GDOC) Minuta do Contrato
7	Consta Parecer Jurídico?	IN/Resoluções TCM/PA	(SIM)	Fls.222/225 (GDOC)

8	Consta nos autos documentação da Empresa vencedora do certame atualizada? 6.1 – Da Habilitação Jurídica: 6.1.1 Cédula de identidade do representante legal; 6.1.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 6.1.3 Contrato Social/Alterações se for o caso; 6.1.4 Licença de Funcionamento (Alvará) quando for o caso; 6.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (todas atualizadas e vigentes): 6.2.1 Certidão negativa de Débito de Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CND, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Infrações Trabalhista – CNIT; 6.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira (atualizadas): balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma de lei se for o caso; 6.4 Certidão Judicial Cível Negativa; 6.5 Documentação relativa a qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso; 6.6 Declaração que não emprega menor, disposto art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.	Lei nº 8.666/93, art.38, caput; INSS- art. 195, § 3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11 e art. 29, IV da Lei nº 8.666/93, CND – art. 29, V da Lei 8.666/93; Lei nº 8.666/93, art. 31; Lei nº 8.666/93, art.38, caput; Lei nº 8.666/93, art.30; Lei nº 8.666/93, art.27.	(SIM)	Fls. 159/201; 221 (GDOC)
---	---	--	-------	--------------------------

OBS [1]: Processo recebido/analísado via físico, em volume único às fls. 01/148 e via GDOC em volume único às fls. 01/225, sendo considerado neste checklist numeração via **GDOC**.

OBS [2]: Este processo foi objeto de análise da PROCURADORIA JURÍDICA DA ARBEL, que emitiu **Parecer nº 016/2023-PROJU/ARBEL**, onde, entende que todos os aspectos jurídicos formais e exigências legais restaram observados, pelo que opina pela **regularidade**.

OBS [3]: O NALC/ARBEL, esclarece em despacho, fl. 158 (GDOC) que a **Ata de Registro de Preço nº 12/2023-SEGE**P, que compõe o presente processo foi assinado em 02/03/2023 e teve seu extrato publicado no DOM nº 14.670, de 06/03/2023, o que demonstra que os valores firmados na referida Ata estão atualizados, comprovando a vantagem econômica pretendida.

OBS [4]: Consta Extrato de Dotação Orçamentária através da **Funcional Programática:** 2.07.43.17.122.0007; **Atividade:** 2311 – Operacionalização das Ações Administrativas; **Sub Ação:** 001 - Gerenciar Recursos Materiais; **Tarefa:** 005 – Outros materiais e consumo; **Elemento de Despesa:** 339030.00 – Outros Materiais de Consumo; **Fonte:** 1753000000 e **Fundo Financeiro:** 999 – Aplicações Gerais.

Belém, 09 de MAIO de 2023.

Lucicleia Pereira Soares

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno, em exercício
Portaria nº 070/2023/ARBEL